



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 92/2025
12 de novembro de 2.025

1

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 033/2025 - PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029. EMENDA MODIFICATIVA Nº 18/2025 - VEREADORA BEATRIZ. SANEAMENTO BÁSICO. MÉRITO MATERIAL RELEVANTE E CONSTITUCIONAL. ALINHAMENTO COM MARCO LEGAL DO SANEAMENTO E ODS. ADMISSIBILIDADE FORMAL-REGIMENTAL QUESTIONÁVEL. APRESENTAÇÃO APÓS SEGUNDA VOTAÇÃO. FASE DE REDAÇÃO FINAL. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CFAEO) PARA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO SOBRE ADMISSIBILIDADE EXCEPCIONAL OU SUGESTÃO DE NOVA PROPOSIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Recebo para análise e emissão de parecer a Emenda Modificativa nº 18/2025, apresentada pela Vereadora Beatriz ao Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Querência do Estado de Mato Grosso para o Quadriênio 2026/2029".

É relevante destacar que o Projeto de Lei nº 033/2025 já percorreu um caminho significativo no processo legislativo, tendo sido submetido e aprovado em suas fases de primeira e segunda votação em Plenário, conforme informações fornecidas e corroborado pelo Parecer Jurídico nº 55/2025, emitido por esta Procuradoria, que atestou a aptidão do projeto para prosseguir na tramitação.

A Emenda Modificativa nº 18/2025 propõe alterações de caráter material e aditivo ao texto do PPA, nos seguintes termos:

- **Alteração do inciso V do Art. 4º do Projeto de Lei nº 033/2025:** Onde o texto original estabelece como objetivo estratégico "Qualidade de vida urbana, com moradia adequada e mobilidade", a emenda sugere a seguinte redação:

"V Qualidade de vida urbana, com moradia adequada, mobilidade e acesso à infraestrutura de saneamento básico, com ênfase na implantação, ampliação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário."

- **Inclusão de um novo Programa e Ação nos Anexos de Programas e Metas Plurianuais:** A emenda detalha a criação do programa "Infraestrutura Urbana e Saneamento", com o objetivo de "Promover o desenvolvimento urbano sustentável, priorizando a expansão e modernização da



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

infraestrutura básica, com foco em abastecimento de água, drenagem e esgotamento sanitário".

Para este programa, é proposta uma nova ação governamental intitulada "Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal", com a descrição de "Executar projetos, obras e manutenções voltadas à coleta, transporte tratamento de esgoto sanitário urbano e rural", além de definir produtos ("Quilômetros de rede implantada / Número de ligações domiciliares"), unidade executora (Secretaria Municipal de Infraestrutura), público-alvo (População urbana e rural de Querência-MT), período de execução (2026 a 2029) e fontes de recursos (Recursos Próprios / Convênios / Transferências Voluntárias / Emendas Parlamentares).

2

- **Disposição sobre Regulamentação (Art. 3º da Emenda):** Propõe que o Poder Executivo regule a numeração definitiva do programa e da ação incluídos, observando a sequência existente no sistema contábil municipal (SIGEF/TCE-MT).

A justificativa da Vereadora Beatriz aponta para a intenção de aprimorar o PPA, conferindo maior destaque ao saneamento básico, em conformidade com o *Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020)*, a *Política Nacional de Saneamento (Lei Federal nº 11.445/2007)* e os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU*.

2. ANÁLISE JURÍDICO-REGIMENTAL DA ADMISSIBILIDADE

A análise da Emenda Modificativa nº 18/2025 será conduzida sob dois eixos: a admissibilidade formal regimental, que avalia a tempestividade e o rito de sua apresentação e a admissibilidade material, que verifica sua compatibilidade com a ordem jurídica e o mérito da proposta.

2.1. Da Admissibilidade Formal-Regimental (Tempestividade e Procedimento)

Este é o ponto nevrálgico da presente análise, uma vez que o Projeto de Lei nº 033/2025 já concluiu as etapas de primeira e segunda votação.

O *Regimento Interno da Câmara Municipal de Querência* estabelece um fluxo processual claro para a tramitação de projetos de lei, inclusive para a legislação orçamentária (que inclui o PPA). Especificamente para emendas, os artigos pertinentes indicam que a sua proposição deve ocorrer em fases anteriores à finalização das votações:

- **Fases de Emendas para Legislação Orçamentária:** O *Regimento Interno*, Art. 314-315 prevê expressamente o momento de "recebimento de emendas de segunda discussão", ou seja, emendas são tipicamente apresentadas e deliberadas durante as discussões e votações do projeto.

Após o entrosamento, ou na hipótese de ter sido aprovada sem emenda, a proposição ficará em Pauta durante cinco dias, para recebimento de emendas de segunda discussão." *Regimento Interno 2021, Art. 314, Parágrafo Único*.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

3

- **Natureza da Emenda:** A Emenda Modificativa nº 18/2025 não se limita a corrigir vícios de linguagem ou inconsistências formais. Ela propõe uma alteração substancial no objetivo estratégico do PPA e a inclusão de um novo programa com detalhamento de ações e recursos. Isso a caracteriza como uma emenda de **mérito**, e não apenas de *redação*.
- **Fase de Redação Final:** Concluídas as votações, o projeto aprovado é encaminhado para a "Redação Final". No caso específico da legislação orçamentária, como o PPA, a responsabilidade pela elaboração da Redação Final não recai sobre a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), mas sim, sobre a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO)**, conforme a exceção prevista no Art. 262 do Regimento Interno:

"Art. 262 Ultimada a fase da votação, será a proposição, com as respectivas emendas, distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do prevalecente e, se necessário, apresentar emendas. § 1º Além de outros casos expressos neste Regimento, excetua-se do disposto neste artigo o projeto: (...) II - do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária e suas alterações, que incumbe à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Execução Orçamentária;" (Regimento Interno, Art. 262, § 1º, II)

É crucial compreender que, mesmo para a CFAEO, a Redação Final tem o propósito de consolidar o texto aprovado, corrigindo apenas incorreções de linguagem, incoerências notórias, contradições evidentes ou absurdos manifestos (Regimento Interno, Art. 265). Portanto, essa fase **não é o momento regimentalmente adequado para a apresentação de emendas de mérito ou aditivas que não se enquadrem nos ajustes formais e de consolidação do texto já aprovado**.

- **"Em Qualquer Fase da Tramitação":** Embora o Regimento Interno, Art. 186, § 1º declare que "Em qualquer fase da sua tramitação, sempre que sofrer emenda, o projeto será encaminhado às Comissões competentes para apreciá-la", essa disposição geral deve ser harmonizada com as regras específicas para legislação orçamentária e a conclusão das fases de votação. Uma vez que a segunda votação foi concluída, presume-se que o mérito do projeto, incluindo as emendas previamente apresentadas e aprovadas, já foi integralmente debatido e decidido pelo Plenário. Introduzir uma emenda substantiva após este ponto seria reabrir a discussão do mérito, o que, regimentalmente, encerra-se com as votações.

Diante disso, a apresentação de uma emenda substantiva após a segunda votação do Projeto de Lei do PPA, que já esgotou suas fases de discussão e deliberação do mérito, tende a ser considerada **intempestiva** do ponto de vista regimental.

A admissão de uma emenda substantiva nesta fase avançada do processo legislativo, em que as votações já foram concluídas, dependeria de uma decisão excepcional do Plenário, que, em tese, poderia decidir por reabrir o debate para esta matéria específica, o que geralmente exige um quórum qualificado e

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

deve ser justificado por razões de excepcional interesse público, além de estar amparado por uma interpretação favorável da Mesa e do Colégio de Líderes.

4

2.2. Da Admissibilidade Material (Constitucionalidade, Legalidade e Mérito)

Não obstante as questões regimentais de tempestividade, a Emenda Modificativa nº 18/2025, em seu conteúdo, mostra-se plenamente compatível com os preceitos constitucionais e legais, e de grande relevância para o planejamento municipal.

• **Conformidade Legal e Constitucional:**

- o A inclusão do "acesso à infraestrutura de saneamento básico, com ênfase na implantação, ampliação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário" como parte do objetivo de "Qualidade de vida urbana" no Art. 4º, V, e o detalhamento nos anexos, está em consonância com a legislação federal vigente. A *Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico)* e a *Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico)* estabelecem o saneamento como direito fundamental e serviço público essencial, buscando a universalização.
- o A iniciativa converge com a *Constituição Federal*, que, prevê a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde, assistência pública e saneamento básico.
- o Ademais, o *Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)*, conforme já analisado no Parecer Jurídico nº 55/2025, reconhece o PPA como instrumento de planejamento municipal e prevê a incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor. A inclusão do saneamento básico reforça o PPA como um instrumento de política urbana e ambiental. O Art. 4º do Projeto de Lei nº 033/2025 já elenca objetivos como "Qualidade de vida urbana" e "Desenvolvimento sustentável", aos quais a emenda se integra perfeitamente.
- o A referência ao *ODS nº 6 da ONU*, que trata de "Água potável e saneamento para todos", demonstra alinhamento com os compromissos de desenvolvimento sustentável em nível global e nacional.

• **Adequação ao PPA e LRF:**

- o O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece diretrizes, objetivos e metas. A emenda, ao propor um novo programa e ação detalhados para o saneamento básico, com indicadores, produtos e fontes de recursos, enriquece a capacidade de planejamento e gestão do Município, conferindo maior clareza e mensurabilidade às ações.
- o A proposta de que o Poder Executivo regulamente a numeração no sistema SIGEF/TCE-MT (Art. 3º da Emenda) demonstra uma preocupação com a integração e rastreabilidade orçamentária, o que é altamente recomendável sob a ótica da gestão fiscal responsável, em



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

conformidade com a *Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000)*.

5

- **Mérito Substancial:**

- o A inclusão explícita de metas e ações para o saneamento básico atende a uma demanda social premente, contribuindo diretamente para a saúde pública, a proteção ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população de Querência-MT. A iniciativa tem mérito inequívoco e representa um avanço no planejamento estratégico do município.

3. ANÁLISE DOS IMPACTOS

Conforme já detalhado no Parecer Jurídico nº 55/2025, o PPA, por sua natureza, não gera impactos orçamentários e financeiros imediatos, mas sim estabelece o arcabouço para os futuros. A Emenda Modificativa nº 18/2025 segue essa lógica, gerando impactos de natureza estratégica e de longo prazo:

- **Impactos Orçamentários e Financeiros (Indiretos):** A emenda cria uma diretriz clara e um programa específico para o saneamento básico, que servirá de fundamento para a alocação de recursos nas futuras *Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs)* e *Leis Orçamentárias Anuais (LOAs)*. As metas financeiras indicativas nos anexos fornecerão a base para a priorização de investimentos e despesas de capital e de duração continuada nesta área. Sem esta previsão no PPA, a execução de grandes projetos de saneamento poderia encontrar óbices legais e de planejamento.
- **Impactos Administrativos:** A explicitação do programa e das ações de saneamento orienta e fortalece a atuação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais órgãos envolvidos, proporcionando um direcionamento estratégico e transparente para a gestão.
- **Impactos Sociais e Ambientais:** A concretização das metas de saneamento trará benefícios diretos e significativos para a saúde da população (redução de doenças de veiculação hídrica), para o meio ambiente (tratamento de esgoto, preservação de recursos hídricos) e para a qualidade de vida urbana e rural em Querência.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa conclui que a Emenda Modificativa nº 18/2025, apresentada pela Vereadora Beatriz ao Projeto de Lei nº 033/2025 (PPA 2026-2029), é materialmente constitucional, legal e de inquestionável mérito e relevância pública, alinhando-se aos princípios e diretrizes do planejamento municipal e da legislação nacional sobre saneamento.

Entretanto, sob o prisma formal regimental, a emenda é considerada intempestiva por ter sido apresentada após a conclusão das fases de primeira e segunda votação do Projeto de Lei do PPA, momento em que, via de regra, as emendas de mérito são finalizadas e o projeto segue para a Redação Final, destinada a ajustes formais e consolidação do texto já aprovado.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

6

Recomendações Finais:

Considerando o relevante mérito da proposta e a necessidade de resguardar o devido processo legislativo, recomenda-se à Mesa Diretora e ao Plenário:

1. **Avaliação da Tempestividade:** A Câmara Municipal deverá deliberar sobre a admissibilidade regimental da emenda nesta fase avançada do processo. Caso não haja previsão regimental para a apresentação de emendas substantivas após a segunda votação de projetos orçamentários, a emenda, em tese, seria considerada intempestiva para o atual Projeto de Lei nº 033/2025.
2. **Possibilidade de Rito Excepcional:** Em face do elevado interesse público e da relevância da matéria, o Plenário poderá, de forma excepcional e mediante deliberação com quórum qualificado, decidir pela reabertura da discussão do Projeto de Lei nº 033/2025 para permitir a apreciação desta emenda. É fundamental que qualquer decisão nesse sentido seja devidamente fundamentada e registrada.
3. **Encaminhamento para Comissões (se admitida excepcionalmente):** Caso o Plenário decida pela admissibilidade excepcional da emenda, esta deverá ser encaminhada às Comissões Permanentes competentes para a devida apreciação:
 - o **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR):** Para análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, inclusive quanto à sua inserção no texto e anexos do PPA (*Regimento Interno*, Art. 196, II, c).
 - o **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO):** Para exame da compatibilidade e adequação orçamentária da nova previsão, com a análise das projeções de receitas e despesas e o "entrosamento" do programa e ação nos anexos do PPA (*Regimento Interno 2021*, Art. 196, II, b e Art. 314). Os prazos deverão ser ajustados conforme o rito regimental para emendas, ou, em caso de rito excepcional, prazos exíguos a serem definidos pela Mesa.
4. **Redação Final e Integração:** Após a eventual aprovação da emenda, a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO)**, responsável pela Redação Final da legislação orçamentária conforme Art. 262, § 1º, II do *Regimento Interno*, e com o apoio da Secretaria de Serviços Legislativos, deverá proceder à "Redação Final" do Projeto de Lei nº 033/2025. O objetivo é garantir a correta incorporação da Emenda Modificativa nº 18/2025 ao texto e anexos do PPA, com o devido "entrosamento" orçamentário e legal. A previsão do Art. 3º da *Emenda* para que o Executivo regulamente a numeração no sistema contábil é um ponto positivo que facilitará a operacionalização.
5. **Alternativa em Caso de Intempestividade:** Caso a emenda seja considerada intempestiva e não haja decisão excepcional do Plenário para sua admissão no projeto atual, a Vereadora Beatriz poderá ser orientada a apresentar a matéria como um **novo Projeto de Lei** que altere o PPA vigente após sua



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

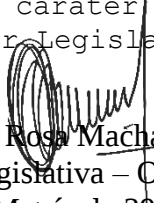
sanção, ou como uma emenda a futuras LDOs ou LOAs, garantindo assim que a importante pauta do saneamento básico seja devidamente contemplada no planejamento municipal.

7

Este é o parecer, s.m.j.

Ressaltando, que parecer tem caráter meramente opinativo e consultivo, não vinculando as decisões do Poder Legislativo.

Este é o parecer, s.m.j


Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39